



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

() Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

**OS REFLEXOS SOCIAIS DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA E O JULGAMENTO DA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO Nº. 26 PELO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.**

AUTOR PRINCIPAL: Matheus Pasqualin Zanon.

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Gabriela Werner Oliveira.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como objetivo analisar os efeitos jurídicos do julgamento de procedência proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão número 26, a qual tramita junto ao Supremo Tribunal Federal desde 2013 por iniciativa do Partido Popular Socialista, hoje Cidadania.

A ADO 26 versa sobre a possibilidade de criminalizar todas as formas de propagação homofobia ou transfobia, além de outros tipos de agressões e ofensas motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero. Outrossim, é pleiteado decisão favorável advinda do STF para que seja caracterizado como crime de racismo a violência praticada em detrimento de indivíduos LGBT+.

Uma ADO tem por objetivo detectar e, após isso, sanar uma omissão legislativa sobre determinado tema. Nesse caso, o Congresso Nacional deveria ter criado uma norma regulamentadora e deixou de fazê-la. Constatada essa deficiência, o STF deve notificar o órgão para que adote as medidas necessárias, acabando com essa omissão.

DESENVOLVIMENTO:



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



No Brasil de 2018, consoante relatório publicado pelo Grupo Gay da Bahia em Janeiro/2019, a cada 20 horas uma pessoa LGBTQ+ morre de forma violenta, vítima de LGBTQfobia. Embora seja o índice 6% inferior ao de 2017, os números só aumentaram nos últimos anos, sendo diversos os motivos que contribuíram para esse aumento.

Entretanto, a proteção às minorias, baseando-se no princípio constitucional da igualdade, ainda é deficiente. A população LGBTQ+ obteve algumas conquistas nestes 30 anos, desde a promulgação da Constituição Federal, porém todas através do Poder Judiciário. Não houve proteção concreta e efetiva para a população LGBTQ+ providenciada pelo órgão legislativo. Este é o posicionamento que se busca com a ADO 26, a confirmação da omissão do Congresso Nacional, oportunidade em que será criado um mecanismo legal para a proteção mínima de uma população que batalha todos os dias por suas vidas.

Com o julgamento precedente da ADO 26 estaríamos avançando pois, como uma das consequências, seria possível quantificar de forma precisa os casos de LGBTQfobia. De certa forma, isso faria com que, com base em estatística, o Estado pudesse adotar campanhas de conscientização, políticas públicas e programas de treinamento para prevenção da discriminação, combatendo atitudes e comportamentos sociais discriminatórios, através da desconstrução do chamado “senso comum”. Além é claro, da punição penal e civil, decorrente da tipificação criminal dessa forma de violência.

A Organização das Nações Unidas (ONU) editou um documento chamado “Nascidos Livres e Iguais – Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos”, o qual aponta cinco pontos centrais para a efetiva proteção aos direitos e liberdades dos LGBTQ+. Entre eles, se destacam dois principais e que dão embasamento a este trabalho: proteger os indivíduos de violência homofóbica e transfóbica; e proibir discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero.

Proteger os indivíduos contra todos os tipos de violência é de responsabilidade legal do Estado, o qual deve investigar, processar e punir os agentes responsáveis pelos crimes cometidos, principalmente, se motivados pela orientação sexual ou identidade de gênero. Por outro lado, o Estado deve criar leis que proíbam a discriminação por essas mesmas razões, tanto na esfera pública como na privada, além de prever a reparação civil àquelas pessoas que são vitimadas.

Desta forma, quando o Estado age conforme determina a constituição sobre suas responsabilidades, da maneira que se espera, garantindo a dignidade da pessoa humana e a isonomia dos seus cidadãos, principalmente àqueles que são minorias sociais e estão em situação de vulnerabilidade, não teríamos mais no que falar em omissão e em proteção ineficiente.



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



CONSIDERAÇÕES S FINAIS:

Em virtude disso, constata-se que julgada a ação procedente e produzindo efeitos legais, acarretará em um grande avanço a essa minoria política. A população LGBT+ terá, na prática, mais um de seus direitos fundamentais garantidos. Além de outros benefícios a longo prazo, como a própria redução de práticas homofóbicas, através de programas e políticas públicas educacionais.

REFERÊNCIAS

GRUPO GAY DA BAHIA, **Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil: relatório 2018**. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatorio-2018-1.pdf>>. Acesso em: 26 maio. 2019.

UNAIDS Brasil, **Cartilha nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf>. Acesso em: 28 maio. 2019.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS